

De: Gabinete Diretor Geral da AT <at@at.gov.pt>

Enviada: 29 de abril de 2020 10:23

Para: Provedor de Justiça <provedor@provedor-jus.pt>

Assunto: Recomendações da Provedoria de Justiça no âmbito da suspensão de processos executivos

Exma. Senhora Provedora de Justiça,

Encarrega-me a Senhora Diretora-geral de transmitir, em relação ao assunto em epigrafe, que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) está empenhada em esclarecer atempadamente, de forma rigorosa e clara o quadro de direitos e obrigações que resultam para os contribuintes e outros destinatários dos diversos diplomas que têm sido publicados, designadamente, no actual contexto de pandemia.

Por esse motivo, além de publicar FAQs no Portal das Finanças, onde evidencia o seu entendimento sobre aquelas normas, a AT comunicou oportunamente à Caixa Geral de Aposentações, ao Instituto da Segurança Social e à Associação Portuguesa de Bancos que se abstivessem de promover a cativação de verbas decorrentes de penhoras, onde se inclui a penhora de pensões.

Do mesmo modo, determinou aos serviços que, caso aquelas entidades procedessem indevidamente à penhora e depósito de verbas, e o contribuinte não pretendesse aplicar tais montantes no pagamento da dívida, os mesmos deveriam ser restituídos.

Assim, parece justificar-se que a Provedoria de Justiça, esclareça publicamente que, no essencial, as recomendações divulgadas no dia 27, se encontravam cumpridas por parte da AT.

No entanto, e sem prejuízo do exposto, remetem-se infra os esclarecimentos às questões especificamente suscitadas no ofício com referencia Q/2286/2020 (UT2):

I – Esclarecer que também as entidades pagadoras de pensões e as devedoras de créditos dos executados com penhoras a seu cargo, não as deverão aplicar durante o período de suspensão (vigente entre 12-03-2020 e 30-06-2020).

Na elaboração das FAQs pretendeu-se, designadamente em matéria de penhoras, abranger todas situações que eventualmente pudessem suscitar mais questões por parte dos contribuintes, e não a enumeração exaustiva de todos os tipos rendimentos, créditos, valores passíveis de penhoras no âmbito do processo executivo. Nesta linha de raciocínio, e a título meramente exemplificativo, enumeraram-se as penhoras de depósitos bancários e penhoras de vencimentos (que, aliás, são as penhoras que mais se concretizam no âmbito da execução fiscal e que, por esse motivo, poderiam suscitar mais questões ao nível da interpretação e aplicação do regime excecional).

Sublinha-se, ainda, que, das FAQs publicadas no portal, resulta de forma inequívoca que não são praticados quaisquer atos coercivos, abrangendo assim todos os atos de penhora - incluindo as penhoras de pensões e créditos e demais existentes na lei. Aliás, a reforçar esta afirmação refere-se que a AT comunicou, através de mail, à Caixa Geral de Aposentações, ao Instituto da Segurança Social e à Associação Portuguesa de Bancos que se abstivessem de promover a cativação de verbas decorrentes de penhoras, onde se inclui a penhora de pensões,

Pese embora não se vislumbre a necessidade de clarificar, em particular, que o presente regime de suspensão é extensível às penhoras de créditos e pensões irá proceder-se, em complemento às FAQs publicadas, ao esclarecimento recomendado.

II) Viabilizar a restituição, a pedido do executado, de valores entregues à AT em resultado de penhoras de vencimentos e de saldos bancários, mas também nas de pensões e créditos omitidas nas FAQs

Sobre esta matéria foram recentemente divulgadas por esta Direção de Serviços instruções aos Serviços no sentido de promoverem, a pedido do executado, a restituição das verbas penhoradas (cf. instruções que se juntam como anexo).

III) Cancelar todas as penhoras que tenham sido ordenadas por despacho emitido entre 12-03-2020 (início da suspensão) e 26-03-2020 (data da publicação do diploma, com efeitos retroativos), e proceder às restituições, automática, dos valores que, associados a tais penhoras, tenham sido entregues à AT

A Administração Tributária procedeu em cumprimento do citado normativo, de imediato, à suspensão dos processos de execução fiscal o que se traduziu na sustação de todos os atos coercivos atinentes à cobrança, designadamente pedidos de penhora. Não obstante e atento o disposto no artigo 10º da Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março, e posterior artigo 6º n.º 2 da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril que determinam que os seus efeitos retroagem a 9 de Março, poderão eventualmente no período em referência ter sido emitidos pedidos de penhora. Contudo, e salvo melhor opinião, os mesmos não produzem quaisquer efeitos em sede executiva atenta a suspensão dos autos.

Mais se refere que dos normativos em apreço não resulta que as penhoras no período compreendido entre 9 e 26 de Março devam ser canceladas, as penhoras irão manter-se válidas contudo os seus efeitos suspendem-se designadamente no que se refere à cativação de verbas e à sua entrega. Aliás, todas as penhoras ativas, realizadas em data anterior a 9 de março mantêm-se suspensas.

IV – Cessar quaisquer compensações da iniciativa (originária) da AT, no período da suspensão, bem como proceder à anulação de todos os títulos de créditos emitidos desde 12-03-2020 (inclusive) e colocar tais créditos à disposição, imediata, dos seus titulares (executados).

A AT está impedida, no âmbito das presentes medidas de contingência, de proceder à compensação de créditos tributários nos termos do artigo 89º do CPPT contudo todos os créditos cativados à ordem dos processos de execução fiscal e que ainda não foram aplicados no processo, designadamente cauções, depósitos de penhora e ou venda não são restituídos ao executado nem podem ser aplicados no processo executivo à luz do DL 10F/2020 de 26 de Março. Com efeito, e pese embora, esses valores já se encontrem nos autos não poderão ser aplicados em razão da suspensão, motivo pelo qual se refere que os mesmos não serão aplicados, mas também não serão restituídos (podendo eventualmente ser amortizados na dívida única e exclusivamente se o executado assim o entender).

Com efeito, com as atuais medidas, pretendeu-se assegurar que o executado não sofresse uma diminuição dos seus rendimentos atuais, contudo esta norma não abrange os valores que foram por alguma via cativados, de forma coerciva, **em momento anterior** à entrada em vigor do presente diploma. Quando, na FAQ 21, se refere os “créditos”, são valores à ordem dos autos de execução decorrentes de penhoras ou vendas e que ainda não foram materializados em pagamento coercivo. Contudo, e em razão da suspensão os mesmos, não podem ser aplicados nos processos salvo consentimento expresso do executado.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Bernardino
P´Chefe de Divisão

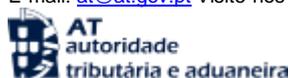
Gabinete Diretor Geral da AT

Rua da Prata, nº 20/22 - 2º - 1149-027 Lisboa

Geral: (+351) 218 812 600

CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707

E-mail: at@at.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt



De: DSGCT - Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários

Enviado: terça-feira, 21 de Abril de 2020 14:59

Para: AT-CI-DIREÇÃO DE FINANÇAS-DIREÇÕES; UGC-Unidade dos Grandes Contribuintes; AT-CI-SERVIÇOS DE FINANÇAS

Cc: Gabinete Diretor Geral da AT; Ana Cristina Bicho; DSJT - Direção de Serviços de Justiça Tributária; DSAI - Direção de Serviços de Auditoria Interna; AT- RAM - Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira; DSCPAC - Direção de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento; AJFF - NPE - Núcleo de Processos Executivos

Assunto: Comunicação operacional DSGCT: Depósito de valores penhorados na vigência do regime de suspensão da prática de atos coercivos

Ex.m.º(s) Sr.(s)
Diretor da UGC
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

C/c ao Gabinete da Sra. Diretora Geral, Sra. SDG da área da Justiça Tributária e Aduaneira, DSJT, DSAI, AT-RAM, DSCPAC, AJFF

Têm chegado ao conhecimento desta Direção de Serviços a ocorrência de situações em que, já no decurso do período de vigência do regime de suspensão da prática de atos coercivos em sede de processo executivo, determinado pelo Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, ambos com efeitos a 9 de março de 2020, foram efetuadas penhoras de valores e/ou realizados os respetivos depósitos, por parte de entidades destinatárias da obrigação de penhora, no âmbito de processos de execução fiscal, tendo sido suscitada pelos executados a questão da conformidade legal daquele depósito.

Mostrando-se, suspensa a prática dos atos de coerção, nos termos dos supra mencionados diplomas, com efeitos a 09 de Março de 2020, deverão os serviços, com a brevidade possível, promover a restituição dos montantes penhorados e depositados após esta data, logo que confirmado o seu depósito, quando e desde que o contribuinte executado requeira essa restituição.

Eventuais esclarecimentos relacionados com esta matéria podem ser colocados à Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários (DSGCT), preferencialmente via GPS ou e-mail (dsgct@at.gov.pt) com o assunto: "DSGCT – Depósito de valores penhorados durante a vigência do regime de suspensão da prática de atos coercivos."

Com os melhores cumprimentos,
O Diretor de Serviços,
Carlos Alexandre Eira Matos Borges

DSGCT - Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários

Rua da Prata, nº 20/22 - 5º - 1149-027 Lisboa
Geral: (+351) 218 812 600 - Fax: (+351) 218 812 834
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707